

infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA, esta e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste termo de compromisso, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor complementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$ , onde:

$V_s$  = Valor do termo de compromisso suplementado  
 $V_c$  = Valor do termo de compromisso

$I_o$  = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

$I_n$  = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5º.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

ANEXO III

I - Identificação do Município		
Nome da Prefeitura:	Nº do CNPJ da Prefeitura:	
Endereço da Prefeitura:		
Município:	UF:	
II - Identificação do Prefeito(a) Municipal		
Nome do(a) Prefeito(a):	Nº do CPF do(a) Prefeito(a):	
III - Identificação da(s) ação(ões)		
OBRA		
Cadastro da ação		
Tipo de ensino:	Categorização:	Esfera:
Nome da escola ou creche (quando couber):	CIE (quando couber):	Código Inep (quando couber):
Metragem:		
Informações da obra		
Objeto:	Tipo da obra:	
Classificação da obra:	Valor previsto do Termo de Compromisso:	
Categoria da obra:	Endereço:	
Justificativa e objetivo da ação		
Turnos de atendimento:	Séries atendidas:	Meta:
Nº de salas:	Nº de alunos atendidos:	Programa:

Justificativa da obra:	
Cronograma de execução:	
Mês inicial:	Mês final:
IV - A transferência dos recursos seguirá os percentuais de execução e de repasse conforme estabelecido no Plano de Desembolso:	
Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (acumulado), proporcional à evolução da obra
Emissão da ordem de início de execução	5%
Até 15%	até 20%
Até 30%	até 40%
Até 50%	até 65%
Até 70%	até 85%
Até 100%	Até 100%

V - A municipalidade fica obrigada a prestar contas referente aos recursos financeiros recebidos para execução das ações deste Plano, nos termos da Resolução Seduc nº 121/2021, que regulamenta o eixo de infraestrutura.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA CEE-GP 418/2025

Portaria CEE-GP 418, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 293/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Empreendimentos Gastronômicos, da FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 419/2025

Portaria CEE-GP 419, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 294/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

**Art. 2º** A Instituição deverá atentar-se rigorosamente às recomendações apresentadas pelos Especialistas, visando ao aprimoramento contínuo do curso para o próximo ciclo avaliativo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 420/2025

Portaria CEE-GP 420, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 295/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, da FATEC Ribeirão Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 421/2025

Portaria CEE-GP 421, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 296/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação, da FATEC Sumaré, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

**Art. 2º** A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas ao próximo ciclo de avaliação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 422/2025

Portaria CEE-GP 422, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 297/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de alteração do Regimento da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba.

**Art. 2º** A Instituição deverá encaminhar um exemplar das alterações regimentais, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 423/2025

#### Portaria CEE-GP 423, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 304/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito Penal, Processo Penal e Compliance, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com a oferta de 80 vagas por turma.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA CEE-GP 424/2025

Portaria CEE-GP 424, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com base no Art. 20, inciso III, alínea "b", do Decreto 9.887, de 14 de junho de 1977, na Lei 10.403, de 6 de julho de 1971,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão Especial com a finalidade de analisar o Plano de Ação para Implementação da Lei Federal 14.945/2024 - Etapa do Ensino Médio, encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 2º** A referida Comissão deverá apresentar suas conclusões no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## UNIDADES REGIONAIS DE ENSINO

### UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO

#### PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 27/11/2025 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Designando, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e à vista do Processo SEI 015.00905436/2025-85, os Supervisores de Ensino: Viviane Sanches - RG. 30766590-2, Maria Cristina Canedo de Camargo, RG. 16.776.373-8 e Rosinês Jesus Ribeiro de Camargo, RG. 11.806.342, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização para mudança de endereço, a saber, **Avenida Angélica, 352, Santa Cecília, CEP 01228-000, São Paulo/SP**, com o curso de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Ano) já autorizado, junto ao Estabelecimento **Escola Carlitos - Unidade II (CIE 103792)**, situada à Rua Itápolis, 463, Pacaembu, CEP 01245-000, São Paulo/SP, mantido por Sociedade Educacional Degrau S/S Ltda, CNPJ 43.191.683/0001-14.

### UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO-SUL

#### PORTARIA COORDENADORA GERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNANDO

Supervisores de Ensino para constituírem Comissão de Verificação de Vida Escolar do Colégio Ipê - CIE 165612, que funcionava à Rua José Marti, nº 188, Jardim da Saúde, município de São Paulo/SP (Cassada pela Portaria da Subsecretária, de 14 de outubro de 2025, publicada no DOE de 15/10/2025): Ariovaldo da Silva Stela, RG 13.030.964; Sabrina Helena Gottschall Ribeiro Ginez, RG 29.450.436-9; Valdete Maiorino Bonetti, RG 9.040.296-0

### UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 1

#### PORTARIA DA COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 252 DE 27/11/2025.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/06/2025 e Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9394/1996, Lei Federal nº 13146/2015 e Resolução Seduc nº 129/2025 e à vista do Protocolado SEI 015.00922254/2025-79, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE PROFº ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO, situada à Rua Eng. Carlo Grazia nº 500 - Vila União - São Paulo/SP.

Artigo 2º - O novo Regimento Escolar substituirá integralmente o anteriormente publicado.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino Leste 1, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Passando a vigorar a partir do mês de janeiro de 2026.

#### PORTARIA DA COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 253 DE 27/11/2025.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/06/2025 e Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9394/1996, Lei Federal nº 13146/2015 e Resolução Seduc nº 129/2025 e à vista do Protocolado SEI 015.00694636/2025-05, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE PROFº RUTH CABRAL TRONCARELLI, situada à Rua Antonio Gandini nº 690 - Itaquera - São Paulo/SP.

Artigo 2º - O novo Regimento Escolar substituirá integralmente o anteriormente publicado.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino Leste 1, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Passando a vigorar a partir do mês de janeiro de 2026.

#### PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 245 DE 26/11/2025.